

TC 009.800/2009-9

Apenso: TC 011.566/2012-4

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu - PB

Responsáveis: Joaquim Gilberto Soares (112.191.574-49); Conserva - Construções e Serviços Ltda. (02.870.276/0001-56) e Miguel de Farias Cascudo (009.450.444-02)

Interessados: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu - PB e Ministério da Integração Nacional
Advogado(s): Miguel de Farias Cascudo (CPF: 009.450.444-02) OAB (11.532/PB)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a subdelegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013;
2. Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 937/2014-TCU-Plenário (peça 61), resolveu conhecer do Recurso de Revisão impetrado pelo Sr. Joaquim Gilberto Soares, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em seus exatos termos, o acórdão recorrido;
3. Considerando que já foi remetida a documentação aos órgãos competentes para fins de cobrança judicial da dívida;
4. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
5. Em seguida, elaborem-se as seguintes comunicações de decisão, nos termos do § 4º do artigo 18, da Resolução TCU n.º 170/2004:
 - a) notificação ao Sr. Joaquim Gilberto Soares por intermédio de seu procurador Sr. Miguel de Farias Cascudo (CPF: 009.450.444-02) OAB (11.532/PB);
 - b) Sr. Rodolfo Alves Silva, procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba;
 - c) Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu/PB (CNPJ: 08.868.515/0001-10);
 - d) Ministério da Integração Nacional, órgão repassador dos recursos;

e) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho, da Secretaria Federal de Controle;

f) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Integração nacional, via e-mail.

6. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vista a aguardar o prazo de 10 (dez) dias para o trânsito em julgado da decisão recursal.

7. Transcorrido tal prazo, sem que haja interposição de novo recurso, deve o processo ser encaminhado à Assessoria para atestar o caráter definitivo do julgado, bem como proceder, no Cadirreg, ao devido registro de trânsito em julgado do recurso (“03.3 - Recurso de Reconsideração (§ Unico Art 32 Lotcu) transitado em julgado”.

SECEX-PB - Assessoria, 4/6/2014.

[Assinado Eletronicamente]
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Assessor